



RESOLUÇÃO Nº 319 - CEPEX/2011

Estabelece normas para realização de concurso público de provas e títulos para provimento de cargos na carreira de Professor de Educação Superior, da Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes –.

O Reitor e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes –, **Professor JOÃO DOS REIS CANELA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral vigentes, **ad referendum** do plenário daquele Órgão colegiado superior, considerando,

a Lei nº. 15.463, de 13 de janeiro de 2005;

a Resolução nº 29/CONSU/2011 que altera o art. 104 do Regimento Geral da Unimontes;

a apreciação e aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPEX, em sessão plenária de 19 de outubro de 2011,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º ESTABELECE normas para realização de concurso público de provas e títulos para provimento de cargos na carreira de Professor de Educação Superior da Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes –.

Parágrafo único. O concurso de que trata o *caput* deste artigo poderá realizar-se sempre que houver vaga(s) e autorização pelos órgãos competentes, comunicada(s) ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX) por escrito, pela Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos (DDRH).

Art. 2º Compete ao CEPEX a distribuição da(s) vaga(s) entre os departamentos acadêmicos, a homologação da(s) áreas e da(s) Banca(s) Examinadora(s) sugerida(s) pelo(s) departamento(s) para realização do(s) respectivo(s) concurso(s) e a definição do número de vagas a serem reservadas às pessoas portadoras de necessidades especiais, em conformidade com a Lei n.º 11.867, de 28 de julho de 1995.

Art. 3º Na hipótese de reserva de vagas para portadores de necessidades especiais deverão ser observados os seguintes critérios:

I - a(s) vaga(s) reservada(s) será(ão) destinada(s) à(s) área(s) do concurso em que houver candidato(s) portadores de necessidades especiais inscrito(s).

II - os candidatos portadores de necessidades especiais, para fazerem jus às vagas reservadas, deverão alcançar o desempenho mínimo previsto no parágrafo único do art. 30 desta Resolução.

III - quando houver um número de candidatos portadores de necessidades especiais superior ao número de vagas reservadas, serão selecionados aqueles que obtiverem as maiores notas, independentemente da área ou do departamento.

IV - as vagas reservadas não providas serão imediatamente transformadas em vagas destinadas aos demais candidatos, conforme a ordem de classificação.

Art. 4º Compete ao departamento contemplado com a(s) vaga(s):

I - enviar ao Presidente do CEPEX solicitação de abertura de concurso, em formulário próprio, contendo:

a) sugestão da área e da titulação exigida;

b) lista de 5 (cinco) a 10 (dez) temas sobre assuntos do programa da área do concurso, podendo ou não constar de sugestão de bibliografia mínima;

c) informação sobre a adoção da prova prática como complemento à prova de conhecimentos, conforme previsto no artigo 18 desta Resolução;

d) sugestão de Banca Examinadora (presidência, membros titulares e suplentes);

e) informação sobre o interesse de permitir a inscrição de candidatos com titulação inferior à exigida, que será aceita caso não haja candidatos inscritos com a titulação exigida;



f) manifestação de interesse de, na hipótese de não haver candidato aprovado, reabertura do concurso, nos mesmos termos, ou solicitar as alterações pretendidas para a reabertura, para homologação do referido Conselho.

II - auxiliar na divulgação do concurso;

III - convidar oficialmente os membros que comporão a Banca Examinadora;

IV - cuidar de todos os aspectos operacionais e logísticos da realização do concurso, tais como: agendamentos de locais e horários das provas, reserva de materiais e equipamentos para as provas, condições especiais para candidatos portadores de necessidades especiais, agendamentos e reservas de veículos para transporte de membros externos e passagens, hospedagem, alimentação e, se houver necessidade, solicitação de ajuda de custo, entre outros.

Art. 5º Compete à DDRH, após o deferimento da abertura do concurso pelo Presidente do CEPEX:

I – elaborar, ou a instituição de reconhecida competência por ela indicada, o edital do concurso, nos termos da legislação vigente e desta Resolução;

II - publicar o edital do concurso no *Diário Oficial* do Estado de Minas Gerais e em pelo menos um jornal, bem como disponibilizá-lo na página eletrônica da Unimontes, juntamente com esta Resolução e a lista de temas;

III - solicitar ao setor competente de comunicação da Unimontes e ao departamento interessado a divulgação do concurso;

IV - receber, ou indicar instituição para fazer as inscrições dos candidatos;

V - enviar ao Presidente da Banca Examinadora, logo após a publicação do edital, cópia deste e da presente Resolução;

VI - enviar ao Presidente da Banca Examinadora, até 5 (cinco) dias úteis, encerradas as inscrições, as fichas de inscrição dos candidatos e/ou a relação de candidatos inscritos;

VII - divulgar, no endereço eletrônico da Unimontes, após o encerramento das inscrições, a lista dos candidatos e a composição da Banca Examinadora;

VIII - providenciar a publicação da homologação dos resultados do concurso;

IX - na hipótese de não haver candidato aprovado, reabrir o concurso conforme manifestação do departamento, homologada pelo CEPEX;

X - providenciar o ofício com os nomes dos candidatos aprovados no Concurso Público, a ser encaminhado ao Senhor Governador do Estado pelo Reitor;

XI - providenciar a(s) sessão(ões) de posse do(s) candidato(s) nomeado(s).

CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO

Art. 6º Não será exigida, para fins de inscrição, comprovação de titulação.

§ 1º O candidato informará no formulário de inscrição sua formação acadêmica/titulação e declarará que no ato de posse satisfará os requisitos de titulação exigidos no edital.

§ 2º A declaração falsa inabilitará o candidato que a fizer, além das demais cominações legais.

Art. 7º O candidato portador de necessidade especial deverá informar, no ato de inscrição, se irá concorrer à(s) vaga(s) que lhe(s) é(são) reservada(s), bem como a necessidade da qual é portador, e se será necessário condições especiais para a realização das provas.

Parágrafo único. Se aprovado, o candidato portador de necessidade especial deverá apresentar, por ocasião do exame admissional, atestado médico com laudo pericial comprovando sua condição.

Art. 8º O prazo para inscrição no concurso será fixado no edital, com um mínimo de 30 (trinta) dias corridos.

Art. 9º No ato da inscrição, o candidato deverá registrar que concorda plenamente com o conteúdo do edital e com as normas que regem o concurso.

Art. 10 Será permitida, caso haja manifestação do Departamento, inscrição para os candidatos com titulação imediatamente inferior à exigida no concurso.



Art. 11 Será cobrada taxa de inscrição, definida no edital, ressalvadas as hipóteses de isenção, conforme previsto na Lei n.º 13.392, de 07 de dezembro de 1999.

Art. 12 Na hipótese de não haver candidato inscrito no nível do cargo para o qual o concurso foi aberto, os candidatos inscritos para o nível do cargo imediatamente inferior, nos termos do art. 10, estarão inscritos desde que efetuem o pagamento da taxa de inscrição no prazo de 3 (três) dias úteis após a divulgação, pela DDRH, ou pela instituição por ela indicada, da ausência de inscrições para a classe original.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no *caput* quando se tratar de concurso público para o cargo de Professor de Educação Superior – Nível II.

CAPÍTULO III DO CONCURSO

Seção I Do Prazo

Art. 13 O concurso previsto nesta Resolução deverá realizar-se dentro do período de, no mínimo, 60 (sessenta) dias e, no máximo, 90 (noventa) dias, entre a publicação do edital no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e a data da primeira prova (prova de conhecimentos).

Seção II Da Banca Examinadora

Art. 14 Conduzirá o concurso uma Banca Examinadora constituída de três docentes de reconhecida competência da carreira do Magistério Superior, designada pelo CEPEX, da qual fará parte pelo menos um docente de área afim a área do concurso, não pertencente ao quadro do departamento em que foi aberta a vaga.

§1º Todos os membros da Banca Examinadora deverão possuir, necessariamente, titularidade igual ou superior à do(s) candidato(s) avaliado(s).

§2º Mediante justificativa do departamento, profissionais que não exercem o magistério superior, porém possuam reconhecida experiência e conhecimento na área do concurso, poderão fazer parte da Banca Examinadora.

§3º Entre os membros titulares, serão escolhidos um Presidente e um Vice-Presidente, sendo este último, se necessário, substituto do Presidente em todos os atos e, na falta de ambos, assumirá a presidência da Banca o membro com mais tempo de docência no ensino superior.

§4º Além dos membros titulares, a Banca Examinadora deverá ter, pelo menos, dois membros suplentes, sendo um deles não pertencente ao quadro do departamento em que a vaga foi aberta.

§ 5º É vedado comporem a Banca Examinadora membros com parentesco entre si de até o terceiro grau em linha reta ou colateral ou cônjuges.

§ 6º Caso haja a inscrição de candidato parente de membro da Banca até o terceiro grau em linha reta ou colateral ou cônjuge, deverá o referido membro, obrigatoriamente, pedir sua substituição.

Art. 15 Compete ao Presidente da Banca Examinadora:

- I - coordenar os trabalhos da Banca Examinadora;
- II - dar conhecimento do edital e desta Resolução, aos demais membros da Banca, bem como datas, horários e locais de realização das provas;
- III - estabelecer e comunicar, por escrito, à DDRH ou à instituição por ela indicada, o dia, horário e local de realização das provas, até 3 (três) dias antes da data estipulada em edital para a emissão dos comprovantes definitivos de inscrição;
- IV - proceder à instalação da sessão de abertura do concurso;
- V - receber as cópias impressas dos currículos *lattes* dos candidatos no momento da prova de conhecimentos (exame escrito);
- VI - instalar sessão pública para divulgação do resultado final do concurso;
- VII - manter abertos, permanentemente, canais de comunicação com a DDRH, por meio de endereço, telefone fixo comercial e/ou residencial, celular, fac-símile e endereço eletrônico, permitindo que a referida unidade logre êxito ao se comunicar com o Presidente da Banca, sempre que necessário.



Art. 16 Compete à Banca Examinadora:

- I - verificar a identificação dos candidatos em todas as provas do concurso;
- II - analisar os currículos dos candidatos;
- III - aplicar e julgar as provas do concurso;
- IV - lavrar, aprovar e assinar atas de todas as provas do concurso, nas quais deverá constar planilha de notas e médias atribuídas pelos membros da Banca Examinadora a todos os candidatos e memorial descritivo das razões das notas atribuídas à prova didática;
- V - apreciar e exarar pareceres referentes aos recursos interpostos pelos candidatos.

Seção III Da Avaliação

Art. 17 O concurso constará de:

- I - prova de conhecimentos, no valor de 100 (cem) pontos;
- II - prova didática, no valor de 100 (cem) pontos; e,
- III - prova de títulos, no valor de 100 (cem) pontos.

Parágrafo único. A nota final será a média aritmética simples das provas de que tratam este artigo.

Seção IV Da Prova de Conhecimentos

Art. 18 A prova de conhecimentos deverá ser constituída, obrigatoriamente, de um exame escrito e, a critério do departamento acadêmico, uma prova prática poderá complementar o exame escrito.

§ 1º Quando o departamento optar pela prova prática, o edital do concurso deverá especificar o tipo de prova, o seu peso em relação ao exame escrito, todos os requisitos para a sua execução, a forma de avaliação, os critérios objetivos de pontuação e suas respectivas valorações quantitativas.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, a nota da prova de conhecimentos será a média ponderada entre a nota do exame escrito e a nota da prova prática, com uma casa decimal, sem arredondamento.

Art. 19 A prova de conhecimentos, de caráter classificatório e eliminatório, constará de dissertação e/ou questões sobre um tema que será sorteado no momento de sua realização, entre aqueles contidos na lista elaborada pelo departamento interessado, conforme o disposto na alínea "b" do inciso I do art. 4º desta Resolução, e terá como objetivo apurar o desempenho do candidato nos seguintes itens, os quais serão valorados da seguinte forma:

- I - legibilidade da grafia, ortografia, sequência e concatenação das ideias (introdução, desenvolvimento e conclusão), habilidade em expor o assunto em linguagem clara e acessível: 20 pontos;
- II - conteúdo (abordagem do tema com fundamentação teórica, com abrangência e profundidade): 70 pontos;
- III - capacidade de síntese e objetividade: 10 pontos.

§1º A divulgação do tema sorteado será feita simultaneamente a todos os candidatos, os quais terão um prazo máximo de 1 (uma) hora para consulta bibliográfica, em material bibliográfico previamente separado e trazido para o local das provas pelo candidato e, na sequência, um prazo máximo de 3 (três) horas para realização e entrega da prova, sem consulta.

§ 2º Cada examinador deverá atribuir a cada candidato, a cada item previsto neste artigo, uma nota entre 0 (zero) e o total de pontos de cada item, com uma casa decimal, sem arredondamento, o que resultará em uma nota final entre 0 (zero) e 100 (cem) pontos, com uma casa decimal sem arredondamento, que serão registradas em planilha de cálculo assinada pelo examinador, previamente distribuída e rubricada pelo Presidente da Banca.

§ 3º Os exames escritos e as planilhas contendo as notas dos candidatos deverão ser mantidas em envelope lacrado e rubricado pelos membros da Banca Examinadora, até a ocasião do julgamento.



Art. 20 O exame escrito deverá ser identificado por meio de código que não permita a identificação do candidato pelos componentes da Banca Examinadora, impondo a desclassificação ao candidato que assinar ou colocar qualquer marca ou sinal que permita sua identificação.

Art. 21 A prova prática de conhecimentos, caso seja adotada, constará de questões e/ou de procedimentos referentes ao mesmo tema sorteado para o exame escrito e terá como objetivo apurar o desempenho do candidato nos seguintes itens, valorados da seguinte forma:

- I - familiaridade com o material ou objeto da avaliação: 20 pontos;
- II - introdução ao assunto com organização do contexto: 20 pontos;
- III - habilidade em expor o assunto em linguagem clara e acessível: 20 pontos;
- IV - habilidade em manusear equipamentos e instrumentos: 15 pontos;
- V - utilização correta de termos técnicos: 15 pontos;
- VI - adequação do tempo disponibilizado: 10 pontos.

§ 1º A prova prática será gravada para efeito de registro e avaliação.

§ 2º Sempre que possível, os candidatos realizarão a prova prática no mesmo dia.

§ 3º Ao término do prazo para preparo dos requisitos e/ou materiais para a realização das provas práticas, havendo dois ou mais candidatos, far-se-á o sorteio da ordem de realização das provas.

§ 4º A prova versará sobre o tema sorteado e terá, no máximo, duas horas de duração.

§ 5º Cada examinador deverá atribuir a cada candidato, a cada item previsto neste artigo, uma nota entre 0 (zero) e o total de pontos de cada item com uma casa decimal, sem arredondamento, o que resultará em uma nota final entre 0 (zero) e 100 (cem) pontos, com uma casa decimal sem arredondamento, e serão registradas em planilha de cálculo assinada pelo examinador, previamente distribuída e rubricada pelo Presidente da Banca.

§ 6º As notas atribuídas pelos examinadores serão mantidas em envelope lacrado e rubricado até a ocasião do julgamento, juntamente com quaisquer outros documentos produzidos pelos candidatos.

Seção V **Da Prova Didática**

Art. 22 A prova didática terá como objetivo apurar o desempenho do candidato nos seguintes itens, os quais serão valorados da seguinte forma:

- I - plano de aula: 10 pontos;
- II - sequência e concatenação de idéias ao expor o conteúdo: 20 pontos;
- III - domínio do conteúdo (35 pontos);
- IV - uso de linguagem técnico-científica adequada ao tema: 10 pontos;
- V - didática, uso de recursos didático-pedagógicos e criatividade: 20 pontos;
- VI - adequação ao tempo de 50 minutos: 5 pontos.

Art. 23 A prova didática constará de uma exposição oral, pelo prazo de cinquenta minutos, sobre um tema sorteado, de forma pública, da lista de temas elaborada pelo departamento interessado, conforme o disposto na alínea "b" do inciso I do art. 4º desta Resolução, excetuando-se o tema já sorteado para a prova de conhecimentos.

§ 1º A prova didática será realizada dentro de um prazo mínimo de 24 horas, contado a partir do horário de sorteio do tema, que ocorrerá ao término da prova de conhecimentos.

§ 2º Sempre que possível, os candidatos realizarão a prova didática no mesmo dia e sobre o mesmo tema.

§ 3º Se o número de candidatos for tal que não permita a realização de todas as provas num mesmo dia, deverá ser observada a sequência:

I - sorteio do dia da prova dos candidatos, realizado após o término da prova de conhecimentos;

II - sorteio do tema da prova do primeiro dia, realizado após o término da prova de conhecimentos, sendo que o tema sorteado para esta prova não será excluído da lista de temas para o sorteio da prova do dia seguinte;



III - sorteio do tema da prova do segundo dia, realizado no mínimo 24 (vinte e quatro) horas antes, no início das provas do primeiro dia;

IV - recebimento do material a ser utilizado pelos candidatos do primeiro dia de provas;

V - sorteio da ordem de apresentação dos candidatos do primeiro dia de provas, iniciando em seguida as apresentações;

VI - caso sejam necessários mais dias de prova, deverá ser observada a sequência a partir do inciso III.

§ 4º Quando a natureza da matéria o exigir, o candidato poderá recorrer a métodos audiovisuais ou práticos, necessários à exposição do assunto, desde que solicitado previamente ao Presidente da Banca, logo após o sorteio do tema, que disponibilizará o recurso a todos os candidatos, ou o negará justificadamente.

§ 5º A sessão será pública e deverá ser gravada para efeito de registro e avaliação, sendo vedada a participação dos demais candidatos e permitidos questionamentos técnicos e somente por parte dos membros da Banca Examinadora, após o término da apresentação.

§ 6º Cada examinador deverá atribuir a cada candidato, a cada item previsto neste artigo, uma nota entre 0 (zero) e o total de pontos de cada item, com uma casa decimal, sem arredondamento, o que resultará em uma nota final entre 0 (zero) e 100 (cem) pontos, com uma casa decimal sem arredondamento. As notas serão registradas em planilha de cálculo assinada, previamente distribuída e rubricada pelo Presidente da Banca, bem como em memorial descritivo das razões de atribuição das notas.

§ 7º As notas atribuídas pelos examinadores serão mantidas em envelope lacrado e rubricado pelos examinadores até a ocasião do julgamento, juntamente com quaisquer outros documentos produzidos pelos candidatos.

Seção VI Da Prova de Títulos

Art. 24 A prova de títulos constituirá da avaliação do currículo do candidato, entregue à Banca Examinadora no momento da prova de conhecimentos, observando-se os Critérios de Julgamento de Títulos estabelecidos no Anexo Único a esta Resolução.

§1º Só serão valorados os itens constantes do currículo com os devidos elementos comprobatórios.

§2º Os itens com relação direta à área e/ou sub-área do concurso serão valorados em 100% dos pontos previstos no Anexo Único.

§3º Os itens com relação indireta à área e/ou sub-área do concurso serão valorados em 50% dos pontos previstos no Anexo Único.

§4º Os itens sem relação com a área e/ou sub-área do concurso não serão computados.

Art. 25 O currículo deverá ser elaborado via Plataforma *Lattes/CNPq*, anexado de documentos comprobatórios, encadernados e numerados. A produção intelectual deverá ser comprovada mediante cópias de página de rosto do trabalho e da capa do livro, revista ou similares.

Art. 26 Compete à Banca, em conjunto, calcular a nota de cada candidato, que variará entre 0 (zero) e 100 (cem) pontos, com uma casa decimal, sem arredondamento e será o resultado da soma das notas auferidas nos itens: "Titulação" e "Atividades Curriculares".

Art. 27 Para o item "Titulação", as notas dos candidatos serão auferidas segundo consta do Anexo Único a esta Resolução.

Art. 28 Para o item "Atividades Curriculares" as notas dos candidatos serão auferidas segundo consta do Anexo Único a esta Resolução.

§ 1º As pontuações de que tratam este artigo, ocorridas no ano de publicação do edital do concurso e nos cinco anos anteriores, serão multiplicadas pelo fator 1,0.

§ 2º As pontuações de que tratam este artigo, ocorridas nos dez anos anteriores, excetuando-se as que se enquadram no parágrafo anterior, serão multiplicadas pelo fator 0,3.

§ 3º As demais pontuações que não se enquadram nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, serão multiplicadas pelo fator 0,1.



Seção VII Do Julgamento

Art. 29 Para a apuração das notas do candidato em cada uma das provas (conhecimentos e didática) será calculada a média aritmética das notas atribuídas a ele pelos membros da Banca Examinadora, com uma casa decimal, sem arredondamento, sendo a nota da prova de títulos calculada na forma disposta nos artigos 24 a 26.

Art. 30 A nota final de cada candidato será a média aritmética das notas obtidas em todas as provas (Conhecimentos, Didática e Títulos), com uma casa decimal, sem arredondamento.

Parágrafo único. Serão aprovados os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 70,0 (setenta) na prova Didática, na prova de Conhecimentos e na nota final, respeitando-se o limite do número de candidatos aprovados, estabelecido na legislação vigente.

Seção VIII Do Resultado

Art. 31. O resultado do concurso será divulgado em sessão pública, marcada previamente pela Banca Examinadora e informada aos candidatos após o término da última prova.

§1º Por razões de celeridade, a data, hora e local da sessão pública de que trata o *caput*, poderão ser informados via endereço eletrônico ou na página eletrônica oficial da Unimontes.

§2º Na divulgação do resultado deverão ser apresentados os resultados parciais por examinador, cabendo à Banca a decisão da codificação ou não do examinador.

§3º Divulgado o resultado do concurso, caberá à Banca Examinadora remeter à DDRH ou à instituição contratada para a realização do processo, o envelope lacrado contendo todo o material relacionado ao certame, à exceção das atas que deverão ser remetidas separadamente.

Art. 32 O resultado do concurso deverá ser homologado pelo Reitor e publicado no *Diário Oficial* do Estado de Minas Gerais.

§ 1º Será(ão) escolhido(s) para provimento do(s) cargo(s) o(s) candidato(s) aprovado(s) que obtiver(em) maior(es) nota(s) final(is), exceto na hipótese de reserva de vagas para portadores de necessidades especiais, na qual tais candidatos terão prioridade, conforme o disposto no art. 3º desta Resolução e no edital do concurso.

§ 2º Em caso de empate, terá preferência o candidato que tiver mais idade, em seguida, o que obtiver o maior número de pontos na prova de conhecimentos e, persistindo o empate, o que contar com mais tempo de magistério superior.

CAPÍTULO IV DOS PEDIDOS DE VISTA E DOS RECURSOS

Art. 33 Serão asseguradas ao candidato vista, cópias de suas provas e notas que lhe foram atribuídas pelos examinadores, devendo solicitá-las dentro do prazo recursal.

§1º O prazo para interposição de recurso será de 05 (cinco) dias, contados a partir da publicação da homologação do resultado no *Diário Oficial* do Estado de Minas Gerais.

§ 2º O pedido de vista deverá ser formulado ao Diretor da DDRH ou ao responsável máximo da instituição indicada por aquela unidade, agendado com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

§ 3º A abertura do envelope lacrado contendo os documentos relacionados ao concurso somente poderá ser feita, com a presença concomitante:

I - do Presidente ou, na falta ou impedimento deste, de qualquer membro da Banca Examinadora;

II - do requerente, de seu procurador ou de documento do peticionário autorizando a abertura sem a sua presença;

III - de um membro da Auditoria Interna da Unimontes e de um membro da DDRH.

§ 4º Após o término dos trabalhos, todos os documentos deverão ser novamente lacrados e rubricados pelos presentes.



Art. 34 Em face de razões de legalidade e de mérito, o candidato poderá interpor recurso contra o resultado do concurso.

§1º O recurso deverá ser dirigido ao Reitor por meio de requerimento fundamentado e entregue no Setor de Protocolo da Unimontes, dentro do prazo fixado no § 1º do art. 33.

§2º Será aceito recurso interposto pelo candidato, por meio de procuração simples ou encaminhado por intermédio de correio, conforme previsto no edital e, na hipótese de o recurso ser encaminhado via correio, a data de postagem deverá ser igual ou anterior ao último dia do prazo recursal.

§3º Não serão aceitos recursos interpostos via fac-símile ou correio eletrônico, recursos sem assinatura do candidato ou de seu procurador e, ainda, recursos sem fundamentação.

§4º O recurso de que trata o § 1º deste artigo, uma vez aceito, deverá ser submetido à apreciação da Banca Examinadora, que terá o prazo de 10 (dez) dias para emitir parecer conclusivo sobre o pleito.

§5º Em face de razões supervenientes que dificultem ou impeçam a Banca de exarar o parecer dentro do prazo estabelecido no parágrafo precedente, o Presidente da Banca poderá solicitar ao Reitor a prorrogação do prazo por mais 5 (cinco) dias.

§6º Caberá ao Reitor, observado o prazo de 5 (cinco) dias, acompanhar o parecer exarado pela Banca Examinadora como análise conclusiva inicial sobre o tema e, na hipótese de o recurso não ser acolhido, a autoridade recorrida deverá remetê-lo ao CEPEX para decisão.

§7º O recurso administrativo deverá ser decidido pelo CEPEX no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento dos autos.

§8º O prazo mencionado no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por igual período, ante justificativa explícita.

§9º A decisão do recurso deverá ser revestida por meio de resolução a ser baixada pelo respectivo presidente, a qual, em respeito ao princípio constitucional da publicidade, deverá ser enviada ao recorrente, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou por outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

Art. 35 Da decisão do CEPEX caberá recurso ao Conselho Universitário – CONSU.

§1º O prazo para interposição de recurso será de 05 (cinco) dias, a contar da data de ciência, pelo recorrente, do teor da decisão.

§2º O recurso deverá ser endereçado ao Presidente do CEPEX, que examinará todos os pressupostos para recebê-lo.

§3º Recebido o recurso, esse será remetido ao Conselho Universitário dentro de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento, contendo:

- I - exposição do fato e do direito;
- II - as razões do pedido de reforma da decisão recorrida.

§ 4º O recurso administrativo deverá ser decidido pelo CONSU no prazo máximo de trinta dias, a partir do recebimento dos autos.

§ 5º O prazo mencionado no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por igual período, ante justificativa explícita.

§ 6º A decisão do recurso deverá ser revestida por meio de resolução a ser baixada pelo respectivo presidente, a qual, em respeito ao princípio constitucional da publicidade, deverá ser enviada ao recorrente, por via postal com aviso de recebimento, ou por telegrama ou por outro meio que assegure a ciência do interessado.

Art. 36 Os recursos previstos neste Capítulo não terão efeito suspensivo, salvo dispositivo legal em contrário.

Art. 37. O recurso não será conhecido quando interposto:

- I - fora do prazo;
- II - perante órgão não competente para tal;
- III - por quem não seja legitimado;
- IV - após exaurida a esfera administrativa.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II, será indicada ao recorrente a autoridade competente, sendo-lhe devolvido o prazo para recurso.



Art. 38 Decorrido o prazo para interposição de recurso, não havendo pendência, serão providenciadas a nomeação e a posse do(s) candidato(s) aprovado(s), observados a ordem de classificação e o número de vagas.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39 É assegurado ao candidato constituir procurador para fazer inscrição, pedir vista, apresentar recursos, fornecer documentos, formular requerimentos ou quaisquer outros atos de interesse do candidato.

Art. 40 Os documentos relacionados aos concursos públicos, bem como as mídias das provas e atos objetos de gravação, serão armazenados em envelope lacrado, com cópia de segurança, e permanecerão arquivados na Universidade, em conformidade com a tabela de temporalidade elaborada pelo Conselho Nacional de Arquivos - Conarq.

Art. 41 A correção das provas e as decisões atributivas de pontos ou referentes à classificação devem ser motivadas, para permitir o exercício do contraditório.

Art. 42 No ato da posse, o candidato deverá apresentar todos os comprovantes de titulação exigidos no edital.

Parágrafo único. Tornar-se-á sem efeito a nomeação se o candidato não apresentar, no ato da posse, a titulação exigida no edital.

Art. 43 Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

Reitoria da Universidade Estadual de Montes Claros, 13 de dezembro de 2011.

Professor João dos Reis Canela

REITOR E PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO



ANEXO ÚNICO À RESOLUÇÃO CEPEX Nº 319/2011 DA TITULAÇÃO E DAS ATIVIDADES CURRICULARES

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1. O currículo será avaliado por meio da contagem de pontos, estabelecidos nestes critérios.
- 1.2. Para efeito de contagem de pontos, em qualquer tempo, a fração do mês igual ou superior a 15 dias será arredondada para 1 (um) mês e a fração do ano será proporcional aos meses correspondentes, aplicando a seguinte fórmula: Fração do ano (Número de meses x Pontos) / 12.
- 1.3. Para o item Titulação, será disponibilizado até 30 (trinta) pontos, conforme descrito no Anexo Único desta Resolução, sendo necessário comprovar a titulação para fins de pontuação.
- 1.4. Para o item Atividades Curriculares, compete à Banca, em conjunto, calcular a nota de cada candidato, que variará entre 0 (zero) e 70 (setenta) pontos, com uma casa decimal, sem arredondamento e será o resultado da soma das notas auferidas nos subitens Ensino, Pesquisa, Extensão e Atividade Administrativa e Experiência Profissional.
- 1.5. As atividades de Ensino discriminadas na Seção 3 deste Anexo terão valor máximo de 25 (vinte e cinco) pontos. A nota obtida será o somatório absoluto das pontuações. Caso um candidato ultrapassar o valor de 25 (vinte e cinco) pontos, a maior nota será considerada como 25 (vinte e cinco) e as demais serão calculadas proporcionalmente.
- 1.6. As atividades de Pesquisa discriminadas na Seção 4 deste Anexo terão valor máximo de 20 (vinte) pontos, cuja nota obtida será o somatório absoluto das pontuações e, no caso de um candidato ultrapassar o valor de 20 (vinte) pontos, a maior nota será considerada como 20 (vinte) e as demais serão calculadas proporcionalmente.
- 1.7. As atividades de Extensão descritas na Seção 5 deste Anexo terão valor máximo de 15 (quinze) pontos; cuja nota obtida será o somatório absoluto das pontuações e, no caso de um candidato ultrapassar o valor de 15 (quinze) pontos, a maior nota será considerada como 15 (quinze) e as demais serão calculadas proporcionalmente.
- 1.8. As atividades Administrativas e a Experiência Profissional descritas nas Seções 6 e 7 deste Anexo, terão valor máximo de 10 (dez) pontos, cuja nota obtida será o somatório absoluto das pontuações e, no caso de um candidato ultrapassar o valor de 10 (dez) pontos, a maior nota será considerada como 10 (dez) e as demais serão calculadas proporcionalmente.

2. TITULAÇÃO

- 2.1. Para candidatos com título de doutorado (na área do concurso) será atribuída pontuação de 30 (trinta) pontos.
- 2.2. Para candidatos com título de mestrado (na área do concurso) será atribuída pontuação de 20 (vinte) pontos.
- 2.3. Para candidatos com especialização (na área do concurso) será atribuída pontuação de 05 (cinco) pontos.

3. ATIVIDADES DE ENSINO

3.1. AULAS DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO (limite máximo de 36 pontos)

3.1.1. Aula em cursos de graduação e de pós-graduação <i>Stricto sensu</i> (presencial e/ou a distância)	0,03 ponto/hora-aula
3.1.2. Tutoria em cursos de graduação ou pós-graduação (<i>Lato sensu</i>)	0,015 ponto/hora-aula

3.2. ATIVIDADES DE ORIENTAÇÃO ACADÊMICA DESENVOLVENDO PESQUISA E EXTENSÃO (limites de 24 meses para mestrado e 36 meses para doutorado)

3.2.1. Estágio, monitoria, aluno de graduação (monografias e iniciação científica) e de pós-graduação <i>Lato sensu</i> , bolsistas de fomento tecnológico e similares (limite máximo de 3 pontos)	0,2 ponto/estagiário/ano
3.2.2. Tutores(as) em cursos a distância	0,05 ponto/tutor(a)
3.2.3. Mestrado Concluído:	
3.2.3.1. Orientação	1,5 ponto/estudante
3.2.3.2. Coorientação	0,3 ponto/estudante



3.2.4. Mestrado em andamento:	
3.2.4.1. Orientação	0,5 ponto/estudante/sem
3.2.4.2. Coorientação	0,25 pontos/estudante/sem
3.2.5. Doutorado ou Estágio de Pós-Doutorado concluído:	
3.2.5.1. Orientação	2,5 pontos/estudante
3.2.5.2. Coorientação	1,0 ponto/estudante
3.2.6. Doutorado ou Estágio de Pós-Doutorado em andamento:	
3.2.6.1. Orientação	1,0 ponto/estudante/sem
3.2.6.2. Coorientação	0,5 ponto/estudante/sem

3.3. PARTICIPAÇÃO EM BANCAS EXAMINADORAS (limite máximo de 2 pontos)

3.3.1. Participação em banca de trabalho de conclusão:	
3.3.1.1. Banca de defesa de Mestrado e Doutorado	0,4 ponto/banca
3.3.1.2. Banca de Qualificação ou Pré-defesa de Mestrado e Doutorado	0,2 ponto/banca
3.3.1.3. Banca de defesa de Monografia/Trabalho de Conclusão de Curso de graduação e especialização	0,1 ponto/banca
3.3.2. Participação em banca examinadora de concurso público:	
3.3.2.1. Presidente	0,5 ponto/banca
3.3.2.2. Membro	0,4 ponto/banca

3.4. PARTICIPAÇÃO EM PROJETOS RELACIONADOS AO ENSINO (limite máximo de 20 pontos):

3.4.1. Coordenação de projeto relacionado ao ensino, financiado por agências oficiais de fomento	2,0 pontos
3.4.2. Participação em projeto relacionado ao ensino, financiado por agências oficiais de fomento	1,0 ponto
3.4.3. Coordenação de projeto relacionado ao ensino, não financiado	1,0 ponto
3.4.4. Participação em projeto relacionado ao ensino, não financiado	0,5 ponto

4. ATIVIDADES DE PESQUISA E PUBLICAÇÕES

4.1 PUBLICAÇÕES

4.1.1. Artigo científico publicado em veículos de divulgação que atendam aos critérios utilizados para classificação A1 do sistema <i>Qualis</i> da CAPES	7,0 pontos
4.1.2. Artigo científico publicado em veículos de divulgação com classificação A2 do sistema <i>Qualis</i> da CAPES	5,5 pontos
4.1.3. Artigo científico publicado em veículos de divulgação com classificação B1 do sistema <i>Qualis</i> da CAPES	4,5 pontos
4.1.4. Artigo científico publicado em veículos de divulgação com classificação B2 do sistema <i>Qualis</i> da CAPES	3,5 pontos
4.1.5. Artigo científico publicado em veículos de divulgação com classificação B3 do sistema <i>Qualis</i> CAPES	2,5 pontos
4.1.6. Artigo científico publicado em veículos de divulgação com classificação B4 do sistema <i>Qualis</i> CAPES	1,5 ponto
4.1.7. Artigo científico publicado em veículos de divulgação com classificação B5 do sistema <i>Qualis</i> CAPES	0,7 pontos
4.1.8. Artigo científico publicado em veículos de divulgação com classificação C do sistema <i>Qualis</i> CAPES	0,3 pontos
4.1.9. Publicação integral de artigo científico em anais de congressos, simpósios, seminários e similares sem classificação no <i>Qualis</i>	0,3 pontos
4.1.10. Publicação de resumo expandido de artigo científico em anais de congresso, simpósios, seminários e similares (máximo de 10 pontos)	0,15 pontos
4.1.11. Composição e produção artística	2 pontos



4.2. EVENTOS (limite máximo de 10 pontos)

4.2.1. Participação em congressos, simpósios, seminários e demais eventos técnico-científicos	
4.2.1.1 Com apresentação de trabalho	0,2 ponto/evento
4.2.1.2. Sem apresentação de trabalho	0,1 ponto/evento
4.2.3. Organização de congressos ou similares (o presidente da comissão receberá a pontuação obtida pelos membros, acrescida de 1 ponto)	
4.2.3.1. Evento Local	0,5 pontos/evento
4.2.3.2. Evento Regional	1,0 ponto/evento
4.2.3.3. Evento Nacional	2,0 pontos/evento
4.2.3.4. Evento Internacional	3,0 pontos/evento

4.3. OUTRAS ATIVIDADES DE PESQUISA

4.3.1. Editor-Chefe de revista técnico-científica (máximo de 10 pontos)	2,0 pontos/sem
4.3.2. Membro de corpo editorial (máximo de 6 pontos)	0,5 ponto/sem
4.3.3. Consultor <i>ad hoc</i> em atividade de pesquisa (máximo de 4 pontos)	0,2 ponto/atividade
4.3.4. Estágio de Pós-Doutorado (máximo de 5 pontos)	0,3 ponto/mês

4.4. PARTICIPAÇÃO EM PROJETOS DE PESQUISA (limite máximo de 20 pontos)

4.4.1. Coordenação de projetos de pesquisa financiados por agências oficiais de fomento	2,0 pontos
4.4.2. Participação em projetos de pesquisa financiados por agências oficiais de fomento	1,0 ponto
4.4.3. Coordenação de projetos de pesquisa não financiados	1,0 ponto
4.4.4. Participação em projetos de pesquisa não financiados	0,5 ponto

4.5. PRODUÇÃO TECNOLÓGICA E DE INOVAÇÃO (com registro e patente em nome de Instituições Oficiais de Ensino e Pesquisa, perante o INPI ou órgão similar no exterior)

4.5.1. <i>Software</i> relacionado à área e registrado	3,0 pontos/ <i>software</i>
4.5.2. Produtos (registro e/ou proteção de cultivares, patentes e outros)	7,0 pontos/ produto ou registro

5. ATIVIDADES DE EXTENSÃO

5.1. DESENVOLVIMENTO DE MATERIAL DIDÁTICO OU INSTITUCIONAL

5.1.1. Livro técnico publicado, após ser submetido ao Conselho Editorial e devidamente registrado em editora legalmente estabelecida	7,0 pontos
5.1.2. Capítulo de livro técnico publicado após ser submetido ao Conselho Editorial, devidamente registrado por editora legalmente estabelecida	3,0 pontos
5.1.3. Texto acadêmico publicado de acordo com normas específicas	1,5 pontos
5.1.4. Editoração ou organização de livro técnico ou Anais de Congressos de Sociedades Científicas	3,0 pontos
5.1.5. Tradução ou revisão de livro técnico publicado por editora legalmente estabelecida	1,5 pontos
5.1.6. Tradução ou revisão de capítulo de livro técnico publicado por editora legalmente estabelecida	0,5 ponto
5.1.7. Artigos de divulgação em jornais e revistas de circulação nacional e/ou internacional	.0,2 pontos
5.1.8. Elaboração de material didático para cursos EaD	
5.1.8.1. Guia de estudo impresso	1,5 pontos
5.1.8.2. Material audiovisual	1,0 ponto
5.1.8.3. Vídeoaulas	1,0 ponto
5.1.8.4. Objetos de aprendizagem	1,0 ponto
5.1.8.5. <i>Design</i> instrucional de conteúdos	1,0 ponto
5.1.8.6. Revisão de conteúdos	1,0 ponto

5.2. CURSO DE EXTENSÃO (respeitado o limite máximo de 18 pontos)

5.2.1. Aula em curso de especialização, aperfeiçoamento ou atividade de extensão, presencial ou a distância (com comprovação da carga horária)	0,03 ponto/hora-aula
5.2.2. Coordenação	0,2 pontos/curso

5.3. OUTRAS PRODUÇÕES TÉCNICAS

5.3.1. Palestras e conferências	0,2 ponto/evento
5.3.2. Divulgação técnica em rádio ou TV	0,2 ponto/produção
5.3.3. Consultor <i>ad hoc</i> e/ou assessoria técnica em projeto de extensão ou publicações técnico científicas	0,2 ponto/projeto



5.4. PARTICIPAÇÃO EM PROJETOS DE EXTENSÃO (respeitado o limite máximo de 20 pontos)

5.4.1. Coordenação de projetos de extensão financiados por agências oficiais de fomento	2,0 pontos
5.4.2. Participação em projetos de extensão financiados por agências oficiais de fomento	1,0 ponto
5.4.3. Coordenação de projetos de extensão não financiados	1,0 ponto
5.4.4. Participação em projetos de extensão não financiados	0,5 ponto

5.5. EVENTOS DE EXTENSÃO (respeitado o limite máximo de 3 pontos)

5.5.1. Participação em dias-de-campo, exposição, demonstração, visitas técnicas e reuniões técnicas	0,1 ponto/evento
5.5.2. Organização de dias-de-campo, exposição, demonstração, visitas técnicas e reuniões técnicas	0,2 pontos/evento

5.6. OUTRAS ATIVIDADES RELEVANTES (respeitado o limite máximo de 2 pontos)

5.6.1. Participação em programas comunitários institucionais como campanhas, concursos, entre outros	0,3 ponto/semestre
5.6.2. Coordenação de programas comunitários institucionais como campanhas, concursos, entre outros	0,5 ponto/semestre
5.6.3. Atendimento à comunidade	0,02 ponto/atendimento
5.6.4. Outras atividades de extensão	0,01/atividade
5.6.5. Distinções	0,2 pontos/distinção

6. ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS (Os cargos de vice, sub, adjunto ou equivalente receberão a metade da pontuação correspondente ao cargo, exceto vice-reitor)

6.1. Reitor, Vice-Reitor e Pró-Reitor	4,0 pontos/ano
6.2. Chefe/Diretor de Instituto, Faculdade, Departamento, Fundações e similares	2,0 pontos/ano
6.3. Coordenação de cursos de graduação e pós-graduação <i>Stricto sensu</i> (presencial ou a distância)	2,0 pontos/ano
6.4. Coordenação de cursos de pós-graduação <i>Lato sensu</i> (presencial ou a distância)	1,0 ponto/ano
6.5. Coordenação geral dos Centros ou Núcleos de Educação a Distância e Coordenação UAB	2,0 pontos/ano
6.6. Coordenação em Centros ou Núcleos de Educação a Distância (Coordenação de Projetos, Coordenação de TI, Coordenação Pedagógica, Coordenação de Apoio Técnico)	1,0 ponto/ano
6.7. Coordenação de Tutoria em cursos de graduação a distância	1,0 ponto/ano
6.8. Coordenação de Tutoria em cursos de especialização ou aperfeiçoamento	0,5 ponto/ano

7. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

7.1. Experiência profissional não acadêmica na área do concurso	2 pontos/ano
7.2. Experiência profissional na educação básica, técnica, tecnológica e profissional	2 pontos/ano
7.3. Estágios extracurriculares (na área do concurso)	0,5 pontos/sem

8. OUTROS

Caso exista alguma atividade relevante não contemplada nos itens anteriores, a banca poderá pontuar a atividade, desde que elabore justificativa fundamentada, incluindo-a no subitem mais pertinente.